

ALÉM DO ESTADO NACIONAL: A REFORMULAÇÃO HABERMASIANA DOS PRESSUPOSTOS PARA A PAZ NA OBRA *A PAZ PERPÉTUA* DE KANT

Everson Deon¹

RESUMO: Este artigo explora a análise habermasiana dos pressupostos para a paz na obra *A Paz Perpétua* de Kant. Habermas parte da ideia kantiana sobre a federação dos povos e o direito cosmopolita para discutir os fundamentos teóricos e jurídicos das organizações supranacionais que possam garantir a paz global na atualidade. Para Habermas, os Estados nacionais encontram-se diante de problemas que transcendem os limites territoriais, unindo a humanidade, paradoxalmente, numa *comunidade involuntária de risco*. Diante desse cenário, a atual estrutura tradicional de poder estatal interno tem-se demonstrado incapaz de apresentar soluções satisfatórias, bem como os atuais organismos supranacionais, que necessitam ser reformulados.

Palavras-chave: Federação de Estados, Paz, Guerra, Cosmopolitismo, ONU.

BEYOND THE NATIONAL STATE: HABERMASIAN REFORMULATION OF THE ASSUMPTIONS FOR PEACE IN KANT'S PERPETUAL PEACE

ABSTRACT: This article explores Habermas's analysis of the assumptions for peace in Kant's Perpetual Peace. Habermas starts from the Kantian idea about the federation of peoples and cosmopolitan law to discuss the theoretical and legal foundations of supranational organizations that can guarantee global peace today. For Habermas, national states are faced with problems that transcend territorial limits, uniting humanity, paradoxically, in an involuntary community of risk. Given this scenario, the current traditional structure of internal state power has proven incapable of presenting satisfactory solutions, as well as current supranational bodies, which need to be reformulated.

Keywords: Federation of States, Peace, War, Cosmopolitanism, UN.

¹ Doutorando pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: eversond@yahoo.com.br

1. Introdução

Habermas é mais conhecido no meio acadêmico pela análise da esfera pública, a teoria do discurso e do agir comunicativo, a crítica ao capitalismo, e por fim, pelas análises sobre direito e democracia e os direitos humanos. Entre outros temas abordados pelo filósofo a partir dos anos 90, mas não desvinculado dos temas anteriormente citados, está a questão das organizações supranacionais e da política além da abrangência do Estado nacional, bem como as questões da guerra e da paz global. Foi a partir dos eventos de 1989/1990 (queda do muro de Berlim e a guerra do Golfo) que Habermas dirige o “olhar seriamente para os problemas de uma nova ordem jurídica e política da sociedade mundial” (HABERMAS, 2013, p. 157). Este tema é abordado primeiramente na obra *Passado como Futuro* (1991), a qual constitui-se numa longa entrevista dada a Michael Haller. O próprio Habermas reconhece em seu livro *Na Esteira da Tecnocracia* (2013) que foi na obra *Passado como Futuro* onde o seu interesse pela política, além das fronteiras do Estado nacional, começou a ganhar forma, o que de fato iria acontecer em diversas obras posteriores.

No início da década de 90, outro texto importante sobre o tema da política mundial é publicado na obra *Facticidade e Validade* (1992). No capítulo intitulado *Cidadania e identidade nacional*, o qual fora publicado anteriormente (1990) como uma monografia, Habermas aborda a questão do cosmopolitismo e afirma que somente “uma cidadania democrática que não se fechou de maneira particularista pode preparar o caminho para um *status de cidadãos do mundo*, que hoje já toma forma em contextos políticos globais” (HABERMAS, 2021, p. 680, grifos do autor), e prossegue enfatizando que “mesmo que pareça distante, a condição cosmopolita não é uma simples miragem. A cidadania estatal e a cidadania mundial formam um *continuum*, cujos contornos, ao menos, já se deixam revelar” (HABERMAS, 2021, p. 680, grifos do autor).

A ideia de uma cidadania mundial e do cosmopolitismo de inspiração kantiana, tornam-se uma constante no pensamento habermasiano, diante de uma sociedade mundial cada vez mais entrelaçada culturalmente e economicamente, a qual exige novas formas

de pensar o *status* dos cidadãos de um Estado nacional. E num outro sentido, o Estado nacional também será objeto de análise, pois se o Estado teve um papel fundamental na organização da sociedade no passado, agora ele necessita ser repensado diante das profundas transformações da política mundial. Habermas toma para si a tarefa de pensar a política além do Estado nacional em sua obra filosófica, tornando-se um entusiasta da formação da União Europeia, organização supranacional que se tornará um modelo de organizações macrorregionais, estágio anterior de uma condição de governança global que possa fazer frente aos problemas que atingem escalas também globais.

No Prefácio de *A Inclusão do Outro* (1996), Habermas delineia o tema que será objeto de estudo em diversas obras posteriores: a necessidade de organizações supranacionais sólidas que façam frente aos riscos que se tornaram globais, como os desequilíbrios ecológicos, o risco constante de guerras e o crescente poder econômico, o qual cada vez mais é desterritorializado no processo de globalização da economia, entre outras questões de alcance global, os quais incluem a todos numa comunidade de risco involuntária, com consequências imprevisíveis:

Os estudos aqui apresentados surgiram depois da publicação de *Facticidade e Validade* (1992). O que os une é o interesse pela questão acerca das consequências atuais do teor universalista dos princípios republicanos, nas sociedades pluralistas, nas quais se acirram as oposições multiculturais; nos Estados nacionais, que hoje se associam em unidades supranacionais; e nos cidadãos de uma sociedade mundial, que foram unidos, sem seu consentimento, em uma comunidade de risco involuntário. (HABERMAS, 2002, p. 7)

Nesse sentido, o presente artigo pretende discutir a análise de Habermas sobre a necessidade de se pensar a política além das fronteiras do Estado nacional, especificamente, quando ele aponta para a necessidade de organizações supranacionais de inspiração kantiana, que possam fazer frente aos problemas que atingem toda a sociedade mundial e manter a paz. A referência para discussão é o escrito de Habermas *A ideia kantiana de paz perpétua – à distância histórica de 200 anos*, publicado no livro *A Inclusão do Outro*². O artigo apresenta primeiramente a análise e a crítica habermasiana

² HABERMAS, J. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo, Edições Loyola: 2002

sobre a obra *A Paz perpétua* de Kant (1) (2) (3), uma discussão sobre a reformulação da ONU (4), e uma breve discussão sobre os pontos de aproximação e distanciamento entre Kant e Habermas, bem como algumas reflexões sobre as organizações supranacionais atuais e sua capacidade de garantir a paz e evitar a guerra (5).

Primeiramente serão abordados os principais pontos do projeto kantiano para a paz definitiva entre as nações, bem como a análise que Habermas, numa condição de desenvolvimento de um saber constituído ao longo de dois séculos.

2. O projeto kantiano para a paz perpétua e a recepção no pensamento de Habermas

A ideia de uma condição de paz entre Estados e o cosmopolitismo de Kant foi analisada por Habermas 200 anos depois da publicação de *A paz perpétua* no escrito *A ideia kantiana de paz perpétua – à distância histórica de 200 anos*. No texto, Habermas faz a reconstrução e a crítica dos argumentos kantianos, apresenta a reformulação adequada ao cenário do final do século XX e finaliza com uma análise da crítica de Carl Schmitt contra os fundamentos humanistas e universalistas do pacifismo jurídico e dos direitos humanos.

Habermas destaca de antemão que a realidade mudou radicalmente nesses 200 anos que os separam, mas também ressalta que a ideia kantiana felizmente não estacionou no tempo, como observa-se na criação da Liga das Nações e da ONU, embora a influência de Kant nem sempre seja reconhecida. E considerando as intensas mudanças globais ocorridas no final do século XX e início do século XXI, onde a aceleração dos processos econômicos, os crescentes desequilíbrios ecológicos e as impactantes inovações tecnológicas, é imprescindível que as organizações supranacionais sejam cada vez mais fortalecidas pela sociedade política mundial.

A ideia kantiana de uma paz perpétua entre as nações e de um direito cosmopolita inaugurou questões fundamentais da filosofia, da ciência política e do direito

internacional, com o propósito de garantir a dignidade humana em toda a terra³. A partir da realidade de sua época, Kant destacou que a criação do Estado na Modernidade constituiu-se numa forma satisfatória de superação do *estado de natureza* entre as pessoas, mas de acordo com o filósofo as garantias ainda não estavam estabelecidas na relação entre Estados, ou seja, permaneciam no *estado de natureza*⁴. E de fato não havia nada além de alguns acordos internacionais precários com o objetivo evitar que um Estado entrasse em conflito com outro Estado. Habermas ressalta a comparação que Kant faz sobre a necessidade do surgimento de uma federação dos povos com a necessidade existente anteriormente ao surgimento do Estado, o qual proporcionou a superação do estado de natureza entre os indivíduos:

Ao passo que o direito das gentes, como qualquer direito em condição natural, tem vigência apenas peremptória, o direito cosmopolita acabaria definitivamente com a condição natural, assim como faz o direito sancionado na forma estatal. É por isso que Kant, para ilustrar a transição para uma condição cosmopolita, recorre sempre à analogia com o primeiro abandono de uma condição natural, que com a constituição de determinado Estado com base no contrato social, possibilita aos cidadãos do país uma vida de liberdade assegurada por via legal. Assim como terminou a condição natural entre indivíduos abandonados a si mesmos, também deve findar a condição natural entre Estados belicistas. (HABERMAS, 2002, p. 188)

A possibilidade de novas guerras e os horrores delas derivados persistem na atualidade, ou seja, permanece o estado de natureza entre os Estados nacionais, pois ainda não existe um *contrato* efetivo entres os mesmos, com capacidade para cessar as guerras

³ Allan Wood afirma que “Uma das contribuições mais originais e visionárias à teoria do direito reside na área das relações internacionais” (WOOD, 2008, p.210), referindo-se ao escrito kantiano sobre a paz perpétua. O motivo da grande importância da obra *A paz perpétua*, segundo Allan Wood, deve-se ao fato dela propor “uma federação de nações, talvez começando na Europa, mas expandindo-se a todas as nações da Terra, cujo objetivo era eliminar tanto a guerra quanto os preparativos para a guerra, que Kant julgava como desvirtuando os esforços coletivos da humanidade em direção a um futuro que valorizaria a dignidade humana”. In: WOOD, W. Alan. *Kant*. tradução Delamar Volpato Dutra – Porto Alegre: Artmed, 2008. p.211

⁴ Assim afirma Kant: “Os povos podem, enquanto Estados, considerar-se como homens singulares que no seu estado de natureza (isto é, na independência de leis externa) se prejudiquem uns aos outros já pela simples coexistência e cada um, em vista da sua segurança, pode e deve exigir do outro que entre com ele numa constituição semelhante à constituição civil, na qual possa garantir a cada um o seu direito”. KANT, I. *A Paz Perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 2008. p.143

definitivamente. No entanto, são inegáveis os avanços nas relações internacionais no decorrer do século XX e no presente século, mas ainda não existem organismos supranacionais capazes de conter as guerras de forma efetiva. A ONU, apesar das suas limitações, é o mais próximo que a humanidade alcançou em termos de uma organização que visa garantir a paz e os direitos humanos em todo o planeta, como veremos na seção 4.

Nesse sentido, Habermas faz uma releitura das condições propostas por Kant para estabelecer a paz definitiva entre as nações, embora ela apresente “dificuldades conceituais e já não se mostra mais adequada a nossas experiências históricas” (HABERMAS, 2002. p. 186), mas teve o mérito de jogar luz sobre uma temática pouco discutida entre os filósofos no âmbito da política: o universalismo e a política mundial. A questão do universal na política nunca foi uma constante entre os filósofos, Kant foi uma exceção nesse sentido, ao colocar a questão da política além dos Estados nacionais, os quais estavam em processo de formação no formato moderno na época em que *A Paz Perpétua* foi publicada. Ao propor a ideia de uma federação de Estados livres, Kant não está pensando apenas numa forma de garantir a paz interna dos Estados, mas os meios que possam garantir a paz universal e a garantia do direito em todos os lugares do mundo, pois a consciência da humanidade faz perceber que a violação do direito de uma pessoa em algum lugar Terra, deve ser sentido da mesma forma por todas as outras⁵, reafirmando o ideal cosmopolita presente em toda a obra política do filósofo.

É importante destacar que na época de Kant as guerras que estavam sendo travadas na Europa com o auxílio de exércitos mercenários eram guerras restritas a Estados e alianças em particular, com objetivos politicamente delimitados, muito distante da proporção e letalidade das guerras mundiais, de aniquilamento e por motivação ideológicas como vistas no século XX (HABERMAS, 2002, p. 187). E por qual razão

⁵ Kant coloca a questão da violação do direito da seguinte forma: “Ora, como se avançou tanto no estabelecimento de uma comunidade (mais ou menos estreita) entre os povos da Terra que a violação do direito num lugar da Terra se sente em todos os outros, a ideia de um direito cosmopolita não é nenhuma representação fantástica e extravagante do direito, mas um complemento necessário de código não escrito, tanto do direito político como o do direito das gentes, num direito público da humanidade em geral e, assim, um complemento da paz perpétua, em cuja contínua aproximação é possível encontrar-se só sob esta condição. Cf: KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa, Edições 70: 2008. p. 151

não deveria haver guerras? Kant fala dos horrores da violência, destruições, empobrecimento, perda da liberdade, domínio estrangeiro e conseqüentemente, das vítimas resultantes da guerra. Encerrar as guerras e todos os males dela ocasionados para sempre é o que Kant denomina de *paz perpétua* (HABERMAS, 2002, p.187). E considerando o contexto da ética kantiana, as guerras de maneira geral tornam-se uma profunda violação da dignidade humana, pois as pessoas tornam-se meios e não um fim em si mesmo, tal como formulado na segunda fórmula do imperativo categórico⁶. Geralmente numa guerra, a maior quantidade de vítimas são os civis, que sofrem com as ações dos exércitos, os deslocamentos e a fome. Embora o fim de uma guerra possa ser legítimo em alguns casos, como as guerras de libertação, a imensa maioria das guerras são motivadas por poder e interesse econômico, colocando as pessoas das nações envolvidas em condições de desumanidade e privando-as da dignidade inerente a todo ser humano, merecendo, portanto, serem tratadas igualmente e como fim em si mesmo⁷.

Enfim, a proposta kantiana para o fim da guerra é um marco fundamental na filosofia política, sendo que os pressupostos teóricos defendidos por Kant contêm os elementos primordiais para pensar a política e a paz em termos mundiais hodiernamente, como veremos nos tópicos seguintes.

2.1. Os pressupostos kantianos para a paz definitiva e o desdobramento da política internacional nos últimos 200 anos

⁶ Assim Kant expressa a fórmula da humanidade “*Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio*” (grifos do autor). In: KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007. p. 69

⁷ De acordo com Berta Scherer, “A humanidade é uma das características de nossa existência e, segundo Kant, está presente em todos os seres humanos, constituindo-se como um fim em si mesmo, o que permite que os seres dessa espécie sejam seres morais, para cuja finalidade devem tratar a si mesmos e aos outros, como fins em si, assim como proceder de modo que, na medida do possível, recebam esse mesmo tratamento de todos os outros seres humanos”. Cf. SCHERER, B. *A fórmula da humanidade: responsabilidade, reciprocidade e o consentimento das ações nas relações interpessoais*. Tese (Doutorado em Filosofia). UFSC. Florianópolis, 2010, p. 33 Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/93682/288565.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

Acesso: 08/12/2023

Habermas faz a reconstrução dos pressupostos kantianos para a paz definitiva, como destacado anteriormente, apontando as suas limitações face aos movimentos históricos posteriores, os quais incitaram a pensar cada vez mais a política além das fronteiras do Estado nacional. Habermas destaca alguns elementos apresentados por Kant no opúsculo *A Paz Perpétua*, os quais constituem-se em tendências naturais demonstradas pela razão e que seriam suficientes para os Estados agregarem-se em torno de uma Federação e assim findar as guerras definitivamente e instaurar a paz perpétua: (a) a natureza pacífica das repúblicas; b) a força geradora de comunidades, própria do comércio internacional e; c) a função de cunho político da opinião pública (HABERMAS, 2002, p. 192). Para o filósofo de Königsberg, o interesse próprio e esclarecido são os motivos para que as nações ingressem numa Federação e abandonem a perspectiva da guerra como meio para a solução de conflitos além das fronteiras territoriais.

2.1.1 A natureza pacífica das repúblicas

Kant afirma que o estatuto republicano dos Estados teria um efeito neutralizador sobre a possibilidade de fazer guerras, pois nessa condição democrática os cidadãos seriam consultados para decidir se deveria ou não haver guerras, pois levariam em conta os custos e o sofrimento de tal decisão⁸. Para Kant, nesse sentido, se todas as constituições fossem republicanas, a guerras dificilmente seriam empreendidas, considerando os prejuízos que elas trariam para a si próprias, instaurando-se assim a paz universal. A razão

⁸ Assim expressa Kant no Primeiro artigo definitivo para Paz Perpétua: “A constituição republicana, além da pureza da sua origem, isto é, de ter promanado da pura fonte do conceito de direito, tem ainda em vista o resultado desejado, a saber, a paz perpétua; daquela é esta o fundamento, - Se (como não pode ser de outro modo nesta constituição) se exige o consentimento dos cidadãos para decidir << se deve ou não haver guerra>>, então nada mais natural do que deliberar muito em começarem um jogo tão *maligno*, pois têm de decidir para si próprios todos os sofrimentos da guerra (como combater, custear as despesas da guerra/ com o seu próprio patrimônio, reconstruir penosamente a devastação que ela deixa atrás de si e, por fim e para o cúmulo dos males, tomar sobre si o peso da dívidas que nunca acaba (em virtude de novas e próximas guerras) e torna amarga a paz”. In: KANT, I. *A Paz Perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 2008. p. 139

orienta ao pacifismo e a consciência dos malefícios de uma guerra estariam sempre presentes na condição de liberdade que a constituição republicana permite. No entanto, Habermas afirma que Kant não poderia antever o que viria a acontecer nas repúblicas democráticas: o advento do nacionalismo como elemento de identificação exacerbada e que tornaria os Estados ainda mais bélicos. Assim afirma Habermas:

O nacionalismo foi certamente um veículo da transformação de súditos em cidadãos ativos que se identificam com o Estado a que pertencem. Isso, porém não tornou o Estado nacional mais pacífico que o seu antecessor, o Estado dinástico absolutista. Pois sob a perspectiva dos movimentos nacionais, a autoafirmação clássica do Estado soberano ganha as conotações de liberdade e independência nacional. E por isso a consciência moral republicana dos cidadãos deveria comprovar-se em sua prontidão a lutar e morrer pelo povo e pela pátria. (HABERMAS, 2002, p. 193)

Para Habermas, o sentimento nacionalista que se instaurou nas repúblicas acabou provocando guerras de libertação e dominação catastróficas e descontroladas do ponto de vista ideológico, como visto durante a Segunda Guerra Mundial, sendo que o Nazismo foi o ápice dessa manifestação nacionalista (HABERMAS, 2002, p. 193). De fato, o sentimento nacionalista nas repúblicas acabou por unir as pessoas em torno de objetivos pouco republicanos, como o de dominação de outras nações, resultando assim em guerras de dominação e não necessariamente com o objetivo de proteção interna dos cidadãos perante nações potencialmente agressoras.

Por outro lado, Habermas destaca que o argumento de Kant foi ratificado em certos aspectos nesses 200 anos desde o escrito *A Paz Perpétua*, considerando os dados histórico-estatístico, os quais demonstram que entre nações republicanas ocorreram menos guerras, possivelmente devido a existência de uma opinião pública e de uma cultura política que pressiona os governantes sobre a decisão de fazer ou não uma guerra (HABERMAS, 2002, p. 193). Ou seja, se numa hipótese, a condição republicana atingisse todas as nações, provavelmente a condição de paz estaria garantida, pois a opinião da população seria levada em conta, considerando que numa comunidade racional

fundamentada segundo os conceitos da justiça, da liberdade e da igualdade, ninguém deseja a guerra, mas uma solução pacífica para os conflitos entre as nações.

Se a natureza pacífica das repúblicas é uma condição para a garantia da paz, da mesma forma a necessidade de relações comerciais entre as mesmas exige uma condição de paz para que o fluxo mútuo do comércio ocorra de forma ordenada, como veremos no tópico seguinte.

2.1.2 O comércio internacional

Para Kant, outro fator que favorece a união pacífica de Estados numa federação é o comércio internacional⁹. Para o filósofo, as relações comerciais proporcionam benefícios mútuos e geram uma interdependência positiva do ponto de vista econômico, “incrementada pela circulação de informações, pessoas e produtos, e em especial na expansão do comércio” (HABERMAS, 2002, p. 194). Nesse aspecto, novamente aparece o interesse próprio das nações, pois o fornecimento de produtos de forma mútua somente estaria plenamente garantido numa condição de paz.

Nessa questão, Habermas afirma que Kant erra e acerta ao afirmar que o comércio entre nações e uma suposta interdependência iriam conduzir as nações para uma relação de paz. O desenvolvimento do capitalismo posterior a Kant fez surgir um intenso conflito de classes sociais, que internamente ameaça as sociedades liberais; além disso Kant não teria como prever que as “tensões sociais, fortalecidas em um primeiro momento no decorrer de uma industrialização capitalista acelerada, iriam onerar a política interna

⁹ Kant afirma que “É o espírito comercial que não pode coexistir com a guerra e que, mais cedo ou mais tarde, se apodera de todos os povos. Por que entre todos os poderes (meios) subordinados ao poder do Estado, o *poder do dinheiro* é sem dúvida o mais fiel, os Estados veem-se forçados (claro está, não por motivos da moralidade) a fomentar a nobre paz e a afastar a guerra mediante negociações sempre que ela ameaça rebentar em qualquer parte do mundo, como se estivessem por isso numa aliança estável, pois as grandes coligações par a guerra, por sua natureza própria, só muito raramente podem ocorrer e ainda com muito menos frequência ter êxito” In: KANT, I. *A Paz Perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 2008. p. 161

com a lutas de classe e direcionar a política externa às vias de um imperialismo belicoso” (HABERMAS, 2002, p. 194), tal como evidenciado no interesse predatório das nações ricas em relação as nações subdesenvolvidas da África, da Ásia e da América Latina.

Habermas aborda as características do capitalismo no final do século XX, sob a égide de uma economia total, o qual passa a ser também designado por “globalização”¹⁰. A globalização para Habermas “questiona pressupostos essenciais do direito público internacional em sua forma clássica – a soberania dos Estados e as separações agudas entre política interna e externa” (HABERMAS, 2002, p. 195). O elemento fundamental da globalização é a expansão do poder econômico, que tem na empresa transnacional a sua face mais explícita, com grande poder de influência nas negociações com governos de nações pobres, onde o poder político é frágil. Segundo Habermas, a face do capitalismo no final do século XX provoca um esvaziamento do poder estatal e da própria política:

Agentes não-estatais como empresas transnacionais e bancos privados com influência internacional esvaziam a soberania dos Estados nacionais que eles mesmo acatam de um ponto de vista formal. Hoje em dia, cada uma das trinta maiores empresas do mundo em operação movimenta uma receita maior que o produto nacional bruto de noventa dos países representados na ONU, considerados individualmente. Mas mesmo os governos dos países economicamente mais fortes percebem hoje o abismo que se estabelece entre seu espaço de ação nacionalmente delimitado e os imperativos que não são sequer do comércio internacional, mas sim das condições de produção integradas em uma rede global. Estados soberanos só podem ter ganhos com suas próprias economias enquanto se tratar aí de “economias nacionais” sobre as quais eles possam exercer influência por meios políticos. Com a desnacionalização da economia, porém, em especial com a integração em rede dos mercados financeiros e da produção industrial em nível global, a política nacional perde o domínio sobre as condições gerais de produção – e com isso o leme com que se mantém em curso o nível social já alcançado. (HABERMAS, 2002, p. 195).

¹⁰ Habermas segue o entendimento de A. Giddens, que afirma que a globalização provoca um “adensamento das relações sociais e simbólicas num nível global” e gera uma incerteza em sociedades menos estruturadas e o conseqüente aumento de conflitos locais, fruto da escassez econômica em parte (HABERMAS, 2002, p. 195)

O capitalismo no final do século XX ganhou uma proporção inexistente na época de Kant, o qual ainda era incipiente. Se num passado recente a economia estava associada a uma nação, ou seja, o conceito de uma economia nacional era um fato, a partir da segunda metade do século XX com o forte avanço das empresas transnacionais, cada vez mais a economia torna-se um ente próprio e não está necessariamente atrelada a uma nação. Nessa nova realidade mundial, a corporação empresarial adquire um grande poder de influência, principalmente em países com economias debilitadas e regimes políticos frágeis. Em outras palavras a corporação não tem pátria, mas busca atender a interesses próprios e de seus acionistas espalhados pelo mundo.

Se o comércio pode promover relações pacíficas entre as nações, a história demonstrou que os objetivos privados do capital podem induzir os governantes a provocar guerras por interesses particulares. Além da natureza pacífica das repúblicas e do interesse próprio existente nas relações comerciais, Kant apresenta um terceiro elemento para a promoção da paz entre as nações: o uso público da razão como forma de evitar que a população de uma nação decidisse apoiar a guerra.

2.1.3 O caráter político da opinião pública

Kant acreditava que a opinião pública nas repúblicas teria um poder de influência nas decisões dos governantes e por outro lado, a população ouviria o que os intelectuais pensam sobre a guerra, pois nessa época os filósofos tinham a função de professores públicos do direito ou intelectuais e podiam falar de forma aberta e publicamente sobre as máximas da condução da guerra e a promoção da paz (KANT, 2008). No “Artigo secreto para a paz perpétua” Kant afirma que: “As máximas dos filósofos sobre as condições de possibilidade da paz pública devem ser tomadas em consideração pelos Estados preparados para a guerra” (KANT, 2008, p.161), ou seja, para Kant, os intelectuais teriam a capacidade de convencer um público ouvinte de cidadãos e os

governantes sobre princípios de uma ordem de paz. Habermas compreende que para Kant “a opinião pública cidadã e de cunho político tem uma função controladora: por meio da crítica aberta, ela pode impedir a concretização de intenções ‘avessas à luz do dia’, inconciliáveis com máximas publicamente defensáveis” (HABERMAS, 2002, p. 196)

No texto “Resposta à pergunta: que é iluminismo?”¹¹, publicado em 1784, o filósofo havia destacado de forma emblemática a importância do esclarecimento e o uso público da razão¹² como forma de superar o obscurantismo. Ao governante cabe permitir que uma população pense livremente e faça o uso público da razão para decidir sobre os rumos que deseja seguir¹³, e em se tratando de uma guerra, uma população livre e ilustrada dificilmente tomaria a decisão de ingressar, pois a razão demonstra o quanto é prejudicial para as pessoas tal empreendimento.

Habermas destaca a necessidade de se considerar que na época de Kant existia “a transparência de uma opinião pública visível no seu todo, marcada pela literatura, acessível a argumentos e sustentada por membros de uma camada de cidadãos cultos e relativamente pequeno” (HABERMAS, 2002), no entanto, o que se sucedeu no século

¹¹ Assim expressa Kant: “Mas é perfeitamente possível que um público a si mesmo se esclareça. Mais ainda, é quase inevitável, se para tal lhe for dada liberdade. Com efeito, haverá sempre alguns que pensam por si, mesmo entre os tutores estabelecidos da grande massa que, após terem arrojado de si o jugo da menoridade, espalharão à sua volta o espírito de uma avaliação racional do próprio valor e da vocação de cada homem para por si mesmo pensar. In: KANT, I. *A Paz Perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 2008. p. 11

¹² Sobre as características do uso público da razão defendidas por Kant conferir o artigo de Joel Tiago Klein “A Resposta Kantiana à pergunta: que é Esclarecimento?” publicado na Revista *ethic@*, Florianópolis v. 8, n. 2 p. 211 - 227 Dez 2009.

¹³ O governante a que Kant se refere de forma elogiosa é Frederico II, por permitir a liberdade de pensar. Kant denomina tal período como o século de Frederico, e expressa o lema do monarca: “*Racionai tanto quanto quiserdes; mas obedecer*” (grifos do autor) (KANT, 2008, p. 17)). Sobre esse tema, Vinícius Figueiredo afirma que “O elogio (...) a Frederico II (1712-1786), déspota esclarecido da Prússia, explica-se pela convicção de que cabe ao governante administrar com firmeza seu Estado sem, todavia, dirigir a consciência de seus súditos. Kant defende que o governante só tem a ganhar, quando permite que seus atos sejam objeto de uma avaliação crítica da parte de seus súditos, desde que estes enunciem seus juízos mobilizando sua razão, não seus interesses particulares. É a ideia de esfera pública o que ressalta de nosso texto – ideia cuja articulação com o princípio geral da crítica, caro ao pensamento de Kant, confirma que este último é expressão do ideal de emancipação que animou a cultura do século XVIII”. FIGUEIREDO, Vinícius. Kant e a liberdade de pensar publicamente. In: MARÇAL, Jairo (org.) *Antologia de Textos Filosóficos* / Jairo Marçal, organizador. – Curitiba: SEED – Pr., 2009. p. 399

XX foi uma degradação do caráter político da opinião pública. Para Habermas, os meios de comunicação de massa no século XX desenvolveram-se de forma inimaginável no século XVIII, e nesse sentido, Kant não “pôde prever a transformação estrutural dessa opinião pública burguesa em uma outra, dominada por meios eletrônicos de comunicação, semanticamente degenerada e tomada por imagens e realidades virtuais” (HABERMAS, 2002, p.197). Por outro lado, Kant tampouco “não pôde intuir que esse universo de um Esclarecimento ‘loquaz’ pudesse ser refuncionalizado tanto no sentido de um doutrinamento sem linguagem quanto de um embuste com a linguagem.” (HABERMAS, 2002, p.197).

No século XX diversos governantes utilizaram-se dos meios de comunicação de massa para disseminar ideologias e discursos nacionalistas, conduzindo as suas nações para a guerra como vimos anteriormente. A guerra de informações antecede a guerra de fato, pois o discurso retórico aliado a imagens amplamente repetidas, conduzem a uma percepção equivocada da realidade pelas pessoas, manipulando-as e conduzindo-as ao erro.

Quanto a posição que os intelectuais tinham no século XVIII, faz-se necessário considerar que Kant tinha uma percepção otimista em relação aos intelectuais, numa época de entusiasmo com o Esclarecimento (*Aufklärung*), o que se perdeu em parte no século XX, pois muitos intelectuais tornaram-se cúmplices do erro, como no caso da adesão ao Nazismo, ou foram gradativamente rejeitados pela população, prevalecendo o discurso demagógico de governantes (HABERMAS, 2002)

Habermas destaca, por outro lado, que Kant foi clarividente ao reforçar a importância de uma opinião pública e de uma esfera pública que influencia a política formal. A formação de uma opinião pública mundial através dos meios de comunicação globais permite uma aproximação entre os povos e a ampliação da percepção de que os direitos humanos devem ser respeitados em todo o mundo. Além disso, a realização de cúpulas e conferências mundiais pela ONU sobre temas como ecologia (Rio 92), crescimento populacional (Cairo) pobreza (Copenhague), clima (Berlim) demonstram

que a sociedade civil global pode e deve influenciar nas políticas de Estados em prol da paz e do combate das injustiças sociais (HABERMAS, 2002).

Em outro aspecto relevante sobre a opinião pública, Kant demonstrou a importância da coesão entre a constituição jurídica e a cultura política de uma coletividade, meio pelo qual se concretizam avanços no processo de civilização política de uma população. Segundo Habermas,

o papel da divulgação na imprensa e da opinião pública, que Kant destacou com razão, faz voltar os olhos à coesão entre a constituição jurídica e a cultura política de uma coletividade. Pois uma cultura política liberal constitui o território em que as instituições da liberdade podem lançar raízes, mas é ao mesmo tempo o meio sobre o qual se concretizam avanços no processo político de uma população. (HABERMAS, 2002, p.199).

Após a apresentação das três condições para a paz apresentadas por Kant e a análise dos desdobramentos após 200 anos do escrito *A Paz Perpétua*, Habermas apresenta uma proposta adequada aos tempos atuais, caracterizado pelas intensas mudanças no campo político, econômico, cultural e tecnológico.

3. A reformulação habermasiana da proposta de Kant

Passados 200 anos após o escrito kantiano *A Paz Perpétua (1795)*, Habermas afirma que a realidade mudou por completo e torna-se necessário que se faça uma revisão das teses apresentadas por Kant. No entanto, tal empreendimento é facilitado quando se observa que a ideia kantiana teve desdobramentos práticos e importantes nesse período, ou seja, a ideia kantiana felizmente não estacionou no tempo. E mesmo que o presidente Wilson não tenha reconhecido a influência de Kant na criação da Liga das Nações, muitos intelectuais da época viram na criação da Liga, a ideia kantiana sendo colocada em prática, demonstrando que indiretamente o ideal kantiano foi a base de muitas ideias posteriores:

Haverá facilidade em se fazer a revisão cabível no âmbito conceitual básico, pelo fato de a própria ideia não haver estacionado, por assim dizer. Afinal, ela passou a ser assumida e implementada pela política, desde a iniciativa do presidente Wilson e a fundação da Liga das Nações em Genebra. Depois do fim da Segunda Guerra Mundial, a ideia da paz perpétua ganhou uma forma palpável nas instituições, declarações e políticas das Nações Unidas (bem como em outras organizações supranacionais). A força desafiadora das incomparáveis catástrofes do século XX colidiu com a ideia, empurrando-a. Em face desse contexto sombrio, o espírito do mundo, como se expressou Hegel, esquivou-se com um salto. (HABERMAS, 2002, p.199)

A criação da ONU foi sem dúvida a grande inovação na política internacional no século XX. Depois dos horrores da Segunda Guerra Mundial, a humanidade percebeu a necessidade incontestável da criação de organizações supranacionais com a missão de garantir a paz global. A dura confrontação com a morte de milhões de pessoas numa guerra e o alerta diante do alto potencial letal e destrutivo das armas nucleares, demonstrou com clareza o estado de natureza latente em que os Estados ainda se encontravam até então, corroborando a posição de Kant sobre a condição de violência entre os Estados sem a existência de uma Federação que promova a paz.

Nesse sentido Habermas destaca os inúmeros avanços políticos até o final do século XX e propõe uma revisão conceitual básica do aparato kantiano no que se refere à soberania externa dos Estados (1); à soberania interna dos Estados (2) e; uma globalização dos riscos, considerando uma concepção atualizada do que é “paz” (3).

a) **A soberania externa dos estados e o caráter modificado das relações interestatais.** Para Habermas o maior limite da proposição kantiana sobre a aliança dos povos está em como garantir a permanência dos Estados na federação. Como vimos a adesão por motivos morais ou um apelo da razão, ou mesmo o interesse próprio não é suficiente para permanecer na liga. Habermas defende que

o direito cosmopolita tem de ser institucionalizado de tal modo que vincule os governos em particular. A comunidade de povos tem ao menos de poder garantir um comportamento juridicamente adequado por parte de seus membros, sob pena de sanções (HABERMAS, 2002, p. 201).

Dessa forma, a insegurança entre Estados e as ameaças de guerra e invasão podem ser evitadas, pois o regulamento que se assemelha as funções estatais impedirá que uma nação descumpra o acordado mutuamente.

A Organização das Nações Unidas proíbe guerras de agressão e autoriza o Conselho de Segurança a agir, inclusive com ações militares se necessário. No entanto, o fato de as Nações Unidas não terem exércitos próprios e ser dependente do envio voluntário de soldados pelos países membros dificulta ações efetivas em casos em que é necessário interferir em assuntos internos de um país, quando há explicitamente a violação de acordos internacionais (HABERMAS, 2002).

A formação do Conselho de Segurança das Nações Unidas constituído por superpotências com direito a veto foi uma tentativa de equilibrar as decisões da Assembleia Geral, mas o que acabou acontecendo é que elas se bloquearam mutuamente desde a sua criação, pois não existe o voto por maioria nesta instância. Para Habermas, hoje as grandes potências nucleares asseguram a paz mais por acordos do que pela regulamentação das Nações Unidas, sendo ambigualmente chamada de “parcerias de segurança”, ou seja, a paz é mantida por temor e não por uma garantia dada pelas Nações Unidas (HABERMAS, 2002).

b) **A soberania interna dos estados e as restrições normativas da política clássica de poder.** Habermas critica a visão kantiana que considera intocável a soberania interna dos Estados, visão que permanece ainda hoje em segmentos importantes da política, a qual ele considera inconsequente (HABERMAS, 2002). Por outro lado, é necessário que os cidadãos sejam responsabilizados quando envolvidos em crimes de guerra, pois para Habermas “a competência mais importante de um direito que se infunde por meio da soberania dos Estados é a responsabilização em particular por crimes cometidos em serviços prestados sob ordens do Estado ou na guerra” (HABERMAS, 2002, p. 203). A criação de tribunais internacionais *ad hoc* como o de Nuremberg e de Tóquio são exemplos, mas exceções ainda.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é o ponto central para definir as violações dos direitos fundamentais no interior dos Estados. Nesse sentido, as Nações Unidas exigem a observância dos Direitos Humanos e tem meios de averiguação, mas não tem como punir aqueles que não respeitam. Para Habermas é necessário rever a proibição de intervenções prevista pelo direito internacional:

O ponto vulnerável da defesa global dos direitos humanos, de sua parte, é a falta de um poder executivo que possa proporcionar à Declaração Universal dos Direitos Humanos sua efetiva observância, inclusive mediante intervenções no poder soberano de Estados Nacionais, se necessário for. Como em muitos casos os direitos humanos teriam de se impor à revelia dos governos nacionais, é preciso rever a proibição de intervenções prevista pelo direito internacional. (HABERMAS, 2002, p. 205)

O problema das intervenções humanitárias esbarra novamente na dificuldade apontada anteriormente, da inexistência de um exército próprio das Nações Unidas, que depende da adesão dos exércitos nacionais. E por outro lado, o risco de intervir na soberania das Nações deve ser considerado, com o objetivo de não se tornar algo corriqueiro, exceto quando uma nação coloca em risco a segurança internacional.

c) **Estratificação da sociedade mundial: a globalização dos riscos e uma concepção modificada de “paz”**. Para Habermas, o surgimento de severas normas na relação entre Estados, reguladas pelo direito internacional é um avanço, ao mesmo tempo em que há um processo de transição do direito internacional ao direito cosmopolita. No entanto, Habermas afirma que já não são suficientes a suposta condição pacífica favorecida entre as repúblicas, a força agregadora dos mercados e a pressão normativa da opinião pública liberal, pois uma constelação imprevista que ameaça à paz configura-se a partir da globalização (HABERMAS, 2002).

Se as Nações Unidas foram um progresso em termos de organizações supranacionais, por outro lado elas abarcam “praticamente *todos* os Estados sob um mesmo teto, e independentemente de serem republicanos e de respeitarem ou não os

direitos humanos” (HABERMAS, 2002, p. 206), diferentemente da ideia kantiana de uma liga de Estados livres e republicanos.

Por outro lado, forma-se uma sociedade mundial “estratificada” gerada pelo mercado mundial e pela globalização que exige produtividade e ao mesmo tempo gera uma massa de miseráveis, fruto do subdesenvolvimento das nações do terceiro mundo. Para Habermas “a globalização divide o mundo e ao mesmo tempo o desafia, enquanto comunidade de risco” (HABERMAS, 1996, p. 206). Sendo assim, diante dos desequilíbrios sociais e econômicos existentes no interior dos Estados, mas que compartilham de igual espaço nas Nações Unidas, o que não é uma ilusão, mas uma abstração real segundo Habermas, deve-se agir para superar tais desequilíbrios, antes que seja tarde, pois as guerras hoje também são resultado de problemas sociais, o que ainda não era uma realidade evidente na época de Kant.

A política das Nações Unidas só é capaz de considerar essa “abstração real” à medida que se empenha em favor da superação das tensões sociais e dos desequilíbrios econômicos. Isso, por sua vez, só pode ter êxito quando se criar, apesar da estratificação da sociedade mundial em consenso em pelo menos três direções: uma consciência histórica partilhada por todos os membros em relação a não-simultaneidade das sociedades, que no entanto dependem, todas ao mesmo tempo, da coexistência pacífica; uma concordância normativa sobre direitos humanos, cuja interpretação ainda causa polêmica entre europeus, de um lado, asiáticos e africanos, de outro; e um entendimento comum sobre a concepção da condição pacífica almejada (HABERMAS, 2002, p.208)

Nesse sentido a ideia de paz hoje passa pela existência de Estados soberanos, mas que no seu interior estejam garantidas a “autonomia autossustentável com relações sociais admissíveis, a participação democrática, a tolerância cultural e a condição efetiva de um Estado de direito” (HABERMAS, 2002, p. 209). Se implementadas as condições anteriores, uma condição de paz pode-se tornar permanente; o que não pode estar presente é o recurso à guerra como forma de solucionar questões internas e externas das nações.

Diante de uma constelação imprevista e da reticência das grandes potências em fazer mudanças no âmbito internacional, Habermas destaca que a curto prazo é fundamental que sejam revistas a composição e os objetivos do Conselho de Segurança,

o aprimoramento da cultura política dos Estados, a formação de regimes regionais que possam dar base as Nações Unidas e um comércio global moderado (HABERMAS, 2002, p. 209). Na análise habermasiana o pano de fundo da urgência de mudanças no plano internacional são os riscos globais, os quais fizeram com que toda humanidade fosse inserida numa comunidade de risco involuntária, sem que as pessoas fossem consultadas:

São evidentes os perigos resultantes de desequilíbrios ecológicos, de assimetrias do bem-estar e do poder econômico, das tecnologias pesadas, do comércio de armas, do terrorismo, da criminalidade ligadas às drogas etc. Quem não é levado forçosamente a desesperar da capacidade de aprendizagem do sistema internacional tem de depositar as próprias esperanças no fato de que a longo prazo a globalização desses perigos, de modo objetivo, acabou por integrar o mundo em uma comunidade de risco involuntária. (HABERMAS, 2002, p. 209)

Se rever a soberania externa dos Estados e a soberania interna dos Estados, bem como o compartilhamento dos riscos são necessários na visão de Habermas, a reforma da principal organização supranacional existente (ONU) também é urgente, como veremos no tópico abaixo.

4. A reforma da Organização das Nações Unidas

Desde o escrito *A Paz Perpétua* surgiram inúmeros elementos na política internacional que evidenciaram a necessidade de criação e fortalecimento de organizações supranacionais, o que de fato ocorreu, sendo a ONU o melhor exemplo de uma concepção universalista na política. No entanto, o cenário das relações internacionais no século XX foi profundamente afetado pelas intensas inovações tecnológicas, o advento da Internet, o fluxo cada vez mais intenso de mercadorias e pessoas, as questões ecológicas e o uso da energia nuclear. E recentemente, uma pandemia reforçou a ideia de que as fronteiras nacionais são porosas quando se trata de um vírus, e exige ações coordenadas entre todas as nações para o enfrentamento eficaz. Esse novo cenário reforça a ideia de uma

organização supranacional que seja efetivamente capaz de coordenar de forma efetiva a política internacional e compartilhar a responsabilidade dos riscos que são cada vez mais perigosos e atingem escalas globais.

A reformulação da ideia kantiana de uma pacificação cosmopolita da condição natural entre os Estados, quando adequada aos tempos de hoje, inspira por um lado esforços enérgicos em favor de uma reforma das Nações Unidas e de modo geral a ampliação das forças capazes de atuar em nível supranacional, em diferentes regiões do planeta (HABERMAS, 2002, p. 210),

Em nome de uma concepção de Direitos Humanos universalista, faz-se necessário que o direito seja ampliado a todos os países do mundo. No entanto, essa pretensão universalista não passou isenta de críticas, principalmente aquelas feitas por Carl Schmitt, que “vê na tentativa de imposição dos direitos humanos o funcionamento de uma moralização autodestrutiva da política” (HABERMAS, 2002, p. 210). Apesar das críticas ao universalismo, Habermas defende a reforma das Nações Unidas no sentido de torná-la uma “democracia cosmopolita”, por meio da instalação de um parlamento mundial, na ampliação da estrutura jurídica mundial e na reorganização do Conselho de Segurança.

a. Parlamento mundial: Habermas defende a criação de um parlamento, onde teriam representantes de todos os cidadãos do mundo, diferente dos membros do governo que fazem parte das Organizações Unidas. O parlamento seria uma espécie de Segunda Câmara, com representantes eleitos (HABERMAS, 2002)

b. Estrutura jurídica mundial ampliada: a criação dos tribunais internacionais é um avanço para Habermas, mas faz-se necessária a ampliação das competências do Tribunal Internacional em Haia, de forma que se torne permanente, considerando que a atual forma atinge apenas a relação entre Estados (HABERMAS, 2002).

c. Reorganização do Conselho de Segurança: para Habermas, a formação do Conselho de Segurança “foi concebido como poder compensatório da Assembleia Geral,

composta de forma igualitária; ele deve retratar as relações efetivas de poder no cenário internacional. Esse princípio racional, depois de cinco décadas, exige adaptações à nova situação mundial” (HABERMAS, 2002, p. 211). Habermas propõe como exemplo que Alemanha e Japão façam parte, além de votos de regimes regionais como a União Europeia. Outra mudança consiste na ideia de deixar de existir um voto unânime, mas um voto por maioria adequado as diferentes situações. A reformulação do Conselho de Segurança visa dar a ONU um poder executivo realmente capaz de agir em situações de guerra (HABERMAS, 2002).

A ONU é inegavelmente a organização supranacional mais próxima do ideal kantiano de uma federação dos povos com o intuito de garantir a paz entre as nações e a universalização dos direitos humanos. No entanto, as Nações Unidas têm poderes limitados e fica sem capacidade para agir quando os Estados que dela fazem parte não cumprem as resoluções estabelecidas ou nos casos em que os Estados não têm condições internas de cumprir os preceitos contidos na Carta das Nações Unidas¹⁴. Os diversos órgãos ligados a ONU, tais como a OMS, UNICEF, UNESCO, Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) e o Conselho de Direitos Humanos (CDH) caracterizam-se pela excelência dos quadros técnicos e dos documentos por elas emitidos, bem como pela firme atuação em defesa dos princípios contidos na Carta. Um bom exemplo da atuação dos órgãos da ONU observou-se durante pandemia da COVID-19, onde a OMS teve papel fundamental na condução dos protocolos de enfrentamento e na orientação científica aos governantes das nações, e principalmente, na defesa do acesso universal, gratuito e irrestrito à vacina, sem distinção de condição econômica e social dos países membros. No entanto, também ocorreram situações que constataam a dificuldade dos órgãos e da ONU de maneira geral: a resistência dos governos dos Estados nacionais em acatar as resoluções e orientações emitidos pela ONU e por seus órgãos. No caso da pandemia, diversos governantes contrariaram as orientações da OMS, isolando-se no negacionismo científico, demonstrando que o poder da ONU e de seus órgãos ainda depende excessivamente das decisões tomadas pelos governantes dos Estados membros, o que

¹⁴ A íntegra da Carta pode ser acessada no link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm Acesso: 11/12/2023

enseja grandes preocupações¹⁵. Apesar das deficiências ainda existentes nas Nações Unidas, percebe-se que o ideal kantiano ainda enseja energias utópicas para todos aqueles que desejam a *paz*.

Kant e Habermas tem em comum a preocupação com a questão da paz entre os Estados, mas separados por mais de 200 anos, as diferenças conceituais entre ambos são evidentes, considerando as grandes transformações dos processos sociais, políticos, culturais e econômicos nesse longo período. Mas como veremos nas considerações finais, há mais pontos em comum do que divergências entre as propostas dos filósofos.

5. Considerações finais

Conforme exposto nos tópicos 2 e 3, Habermas faz uma releitura do cosmopolitismo e da ideia de uma Federação dos povos propostos por Kant em *A paz perpétua*. O filósofo incorpora o ideal kantiano como referência para o seu pensamento, mas vai além em diversos aspectos, considerando o já citado “imerecido saber melhor” que dispunha 200 anos após a publicação, além do fato de ser uma ideia que não estacionou no tempo, tornando-se, segundo Charles Feldhaus, “um empreendimento coletivo da espécie humana” (2020, p 282)¹⁶, pois a paz global é um anseio da humanidade.

¹⁵ Sobre as questões relacionadas a pandemia de COVID-19 e suas implicações no campo ético e político, conferir o livro publicado pelo NÉFIPO/UFSC intitulado *Reflexões sobre a pandemia*. Disponível em: <http://www.nefipo.ufsc.br/files/2012/11/LIVRO.-Reflex%C3%B5es-sobre-uma-pandemia-2020-ficha-catalogr%C3%A1fica.pdf>, e o dossiê *Justiça pandêmica Global*, publicado na Revista *ethic@*, disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/issue/view/3610>

¹⁶ Em outro momento Charles Feldhaus enfatiza que “Habermas pode estar certo que o modelo de uma federação de Estados livres é insuficiente como garantia da paz duradoura, mas obviamente, Kant não pôde detalhar tanto nem poderia contar com os recentes desenvolvimentos históricos de seu próprio projeto, desde a fundação das Nações Unidas pelo presidente americano Wilson, quando estava construindo seu esboço de projeto. Essa é a razão por que a proposta de Habermas com Kant vai além de Kant em detalhes essenciais da ordem global orientada à garantia da paz. Habermas dá corpo e conteúdo ao ideal cosmopolita e republicano de Kant” (2020, p.92).

Um ponto a ser considerado finalmente consiste na vinculação entre a paz e os direitos humanos, o que na época de Kant ainda era incipiente, mas que na filosofia de Habermas é central. De acordo com Alessandro Pinzani, Habermas considera que os direitos humanos são de natureza jurídica e para que sejam efetivados “necessitam de uma ordem jurídica que faça justiça à sua universalidade: se eles valem para todos os homens, então uma ordem deste tipo deve ter como destinatários todos os homens, justamente” (PINZANI, 2009, p. 155). Ou seja, para Habermas os direitos humanos exigem uma ordem que abranja todos os seres humanos, indistintamente da nação a que pertençam. Nesse ponto está implícito a referência a passagem do opúsculo *A Paz Perpétua*, onde Kant afirma que violação do direito em algum lugar da terra deve ser sentido por todos os demais (KANT, I. 2008).

Habermas apresenta uma versão modificada do cosmopolitismo kantiano de acordo com a realidade do final do século XX e início do século XXI. Nesse sentido, as análises empreendidas pelo filósofo em torno da paz e das questões além do Estado nacional partem de Kant, mas vão além de Kant¹⁷, e tornam-se uma preocupação constante no seu pensamento¹⁸. E como um polêmico filho do seu tempo, Habermas não se esquivou do debate público ao emitir a sua posição sobre temas complexos e contemporâneos, tornando-se impopular em muitas ocasiões (PINZANI, 2009), principalmente em relação aos conflitos bélicos que o filósofo acompanhou e acompanha até os dias atuais.

A contribuição de Kant e Habermas ao tema da paz e das organizações supranacionais é paradigmática e fundamental na atualidade, sendo que hoje essas questões atingem um patamar de reflexão que se aproxima ao existente na fundamentação do aparato Estatal, embora na prática ainda esteja longe de acontecer algo similar. Ao

¹⁷ Para uma leitura aprofundada sobre a interlocução entre Kant e Habermas em relação a questão da paz e das organizações supranacionais, indico os comentadores seguintes, os quais utilizo como base nessa breve análise: Aylton Barbieri Durão, Charles Feldhaus, Delamar Volpato Dutra, Cristina Foroni Consani, Elve Miguel Cence, Francisco Jozivan Guedes de Lima e Jorge Adriano Lubenow. A indicação completa dos artigos consta nas referências bibliográficas.

¹⁸ Habermas desenvolve a questão das organizações supranacionais em obras como: *A Constelação Pós-Nacional* (1998); *Era das transições* (2001), *O Ocidente Dividido* (2004); *Sobre a Constituição da Europa* (2011), *Entre naturalismo e religião* (2007) e *Na Esteira da Tecnocracia* (2013), além de diversos textos, ensaios, artigos e entrevistas.

apontar a inconsistência da proposta kantiana em relação a questão da institucionalização do direito internacional e de como assegurar que os Estados permaneçam numa federação, Habermas não está menosprezando a ideia kantiana, mas aperfeiçoando-a e adaptando-a ao tempo atual. É faz-se necessário ressaltar que esse é um tema que ainda se coloca a todos os pensadores e agentes da política internacional na atualidade, pois a soberania dos Estados é considerada intocável na maior parte das vezes, o que dificulta a criação, manutenção e permanência de organismos supranacionais com efetivo poder de aplicação do direito internacional. Ou seja, tudo o que vai além dos Estados tropeça na questão da justificação jurídica, sendo este o grande desafio para a democracia transnacional e global. Segundo Francisco Jozivan Guedes de Lima e Delamar Volpato Dutra,

Habermas, apesar de crítico da falta de juridificação do cosmopolitismo kantiano, recolhe do direito cosmopolita de Kant a ideia de uma justiça global e a conecta à sua proposta de democracia transnacional a partir de processos institucionalizados em nível jurídico tendo como vetor normativo precípua os direitos humanos ancorados na moralidade da dignidade humana. (LIMA, J. DUTRA, D. 2020, p.37)

Habermas é um observador atento dos desdobramentos do direito internacional, principalmente após o advento da Segunda Guerra Mundial, a qual ensejou esforços coletivos em prol de leis internacionais em favor da paz e da criação da ONU¹⁹, por isso a insistência do filósofo na questão da institucionalização do direito internacional de forma efetiva, como forma de garantia da paz. Se a complexidade da estrutura e da fundamentação do direito internacional é algo que somente os especialistas dominam, a percepção da violação do direito internacional é algo perceptível a todos, principalmente quando as nações mais poderosas ignoram as resoluções da ONU e dos tratados, ou na violação dos direitos humanos, o que envolve uma gama extensa de países.

¹⁹ Charles Feldhaus assim expressa essa questão: “A obrigatoriedade [Verbindlichkeit] implicada na noção de “direito” em direito internacional somente poderia ser alcançada para Habermas com uma estrutura jurídica mais robusta, o que Habermas considera que de alguma forma está sendo implementado com as inovações normativas ocorridas no direito internacional principalmente após o final da Segunda Guerra Mundial” (2020, p.285)

Outro aspecto revisto por Habermas em relação a Kant, trata-se das condições internas dos Estados, as quais podem interferir diretamente numa ordem global pacífica. É importante frisar que a concepção atual de paz proferida pela ONU vai além das questões entre os Estados, mas refere-se também as questões internas dos Estados e a um “novo consenso de segurança”, conforme estabelecido pela Comissão de Reforma no início do século XXI²⁰. Para Aylton Barbieri Durão essa é uma questão que Habermas incorpora no modelo que propõe de organizações supranacionais, visto que os problemas sociais vistos no final do século XX e início do século XXI agigantaram-se, juntamente com o aumento da população planetária:

Um ponto fundamental que não fora observado por Kant, por ser um tema ainda inusual da política da época, trata-se das questões sociais internas de uma nação. Habermas, contudo, tem razão quando diz que Kant não levou em consideração a “abstração real”, segundo a qual, em função da desigualdade no desenvolvimento econômico e social dos estados, já que apenas uma parte deles cumpre os requisitos mínimos definidores dos modernos estados democráticos do direito, indispensáveis para a paz, torna-se necessário que uma organização cosmopolita implemente uma série de políticas positivas para fomentar a defesa dos direitos humanos e da democracia, que vão desde a coação forte de ação militar efetiva, passando por sanções dissuasórias, até a coação branda da promoção da melhoria das condições econômicas e sociais nos países subdesenvolvidos.” (DURÃO, A. 2018, p. 49)

E finalizando o presente artigo, pode-se dizer que o prognóstico não é muito animador, principalmente para os Estados, os quais tem cada vez menos poder de resolução de determinados problemas, quando agem de forma isolada. Para Habermas, o futuro parece de fato obscuro aos Estados, pois no aspecto econômico estes não detêm mais todo o controle sobre o fluxo de capitais, transferidos para o domínio da empresa transnacional, a qual é beneficiada pela existência de paraísos fiscais. A existência de tais paraísos fornece uma forte razão para pensar uma estrutura jurídica mundial que coíba a existência de grupos alheios ao ordenamento jurídico internacional. O esvaziamento do

²⁰ Sobre a revisão do conceito de paz feita no âmbito da ONU, ver o capítulo “Uma constituição política para a sociedade mundial pluralista”, especialmente nas páginas 374 e 375. Cf. HABERMAS, J. *Entre naturalismo e religião*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

poder do Estado coloca em colisão grupos étnicos, empresas, países, religiões, enfim, todos os grupos historicamente formados, que apesar de tudo, eram resguardados pelo Estado, assegurando certa ordem e paz interna e externamente (HABERMAS, 2002). Assim comenta Habermas:

Se não é apenas o Estado nacional que chega ao seu fim, mas com ele também toda forma da sociedade política, então os cidadãos serão encaminhados a um mundo de relações enredadas de forma anônima, no qual lhes caberá decidir entre opções criadas sistematicamente, segundo as respectivas referências. No mundo pós-político, a empresa transnacional se transformará em modelo comportamental. A autonomização do sistema econômico global em face das tentativas inócuas de influência política empreendidas por via normativa manifesta-se do ponto de vista da teoria dos sistemas como caso particular de um desenvolvimento mais abrangente. O ponto de fuga nesse horizonte é a sociedade global plenamente descentrada, que se decompõe em uma quantidade desordenada de sistemas funcionais que se reproduzem e se orientam a si mesmos.” (HABERMAS, 2002, p. 143)

Como vimos, para Habermas as ameaças globais em curso paradoxalmente uniram as nações do mundo numa “*comunidade de risco involuntária*”, o que reforça a necessidade de criar instituições políticas eficientes de caráter supranacional para o compartilhamento do ônus desses riscos, com ações capazes de solucionar os problemas que se tornaram globais.

A comunidade de risco a qual a humanidade está submetida desconhece a totalidade dos reais perigos as quais está submetida, pois não existe o papel de um observador mundial com capacidade efetiva de diagnosticar fielmente as ameaças existentes em todo o planeta e com condições de adotar ações preventivas e de buscar soluções apoiadas pelos Estados e pela sociedade civil mundial, a qual ainda está num estágio rudimentar.

Em resposta à comunidade de risco involuntária a que a população do planeta foi inserida, Habermas propôs uma revisão conceitual básica de determinados conceitos teórico-políticos, os quais ainda estão vinculados fortemente aos Estados Nacionais. Habermas sugere que o compartilhamento dos riscos, organizados em esferas supranacionais, permite a efetivação de uma ordem jurídica condizente com o panorama

político atual e possibilita o caminho para a solução de problemas globais e para a efetivação da paz. Mas se persistir a falta de direcionamento atual, caminha-se para uma constelação imprevista, intensificando-se ainda mais a insegurança e os riscos globais.

As Nações Unidas para Habermas realizaram um anseio da humanidade de tratar conjuntamente questões de alcance global, mas ainda é limitada para realizar ações efetivas em casos de guerra e de violação de direitos humanos em diferentes regiões do mundo. Habermas criticou o fato de que as Nações Unidas acolherem igualmente sob o mesmo teto todas as nações, independentemente de serem republicanas e de respeitarem ou não os direitos humanos, condição essa que precisa ser revista.

Assim, Habermas ressalta a urgência de uma reforma das Nações Unidas no sentido de ampliar suas forças para poder atuar efetivamente em todo o planeta, destacando que tal reforma exigiria a instalação de um parlamento mundial, a ampliação da estrutura jurídica mundial e a reorganização do Conselho de Segurança. Habermas pensa que os problemas da política internacional atual, marcada pelas incertezas do *pós-nacional*, encontrarão soluções proficuas na reestruturação completa do modelo atual da ONU.

Habermas como filho de seu tempo é um observador atento dos movimentos da política contemporânea, a qual ruma em direção a uma configuração de caráter pós-nacional e que está diante de problemas que se agigantaram, como as questões ecológicas que afetam todos os cidadãos do planeta e da globalização econômica que escapa das regulamentações tradicionais do Estado nacional. Por outro ângulo, Habermas, também vislumbra um certo otimismo no cenário atual, pois entende que se instalou “uma consciência pacifista que se articulou publicamente após as experiências de duas guerras mundiais bárbaras” (HABERMAS, 2001, p. 73). No entanto o otimismo não o impede de observar que após a criação da ONU eclodiram diversos conflitos e guerras civis no planeta, bem como uma corrida armamentista, a qual na verdade nunca deixou de existir e teve o seu poder de destruição ampliado, sendo exponencialmente maior daquele visto na Segunda Guerra Mundial. O uso de armas nucleares colocou a possibilidade nefasta de destruição completa de regiões e o assassinato de populações inteiras, e quiçá da humanidade inteira. Uma nova guerra mundial traria consequências imprevisíveis, pois os recursos tecnológicos e da ciência atrelados ao poder de governantes autocráticos

tornaram-se ainda mais nocivos. A comunidade involuntária de risco a que toda humanidade está submetida exige ações globais, e tem sido muitos os esforços dos países democráticos em promover a minimização desses riscos comuns, no entanto, ainda são insuficientes, justamente pela ausência de uma organização supranacional que tenha o poder e a capacidade de fato de enfrentar tais riscos.

Finalizo esse artigo com uma passagem de uma publicação recente de Habermas sobre o tema da guerra e paz, escrito pouco tempo depois do início da guerra da Ucrânia em 2022. Habermas, pela proximidade do conflito e pelo alto risco envolvido²¹, demonstra um certo desencantamento com o momento, mas não se deixa abater pelo pessimismo e descrença na humanidade. O filósofo também expressa o desejo de agir, o que é digno de louvor e inspiração a todos aqueles que desejam uma sociedade justa e pacífica:

As notícias da midiaticização e da publicização calculada de um evento bélico imprevisível podem impressionar mais a nós, idosos, do que aos jovens, acostumados ao novo sistema midiático. Encenação hábil ou não, são fatos que põem à dura prova os nossos nervos e cujo efeito chocante é reforçado pela consciência da proximidade territorial desta guerra. Assim, entre os espectadores ocidentais, cresce a inquietação diante de cada morte, o choque diante de cada assassinato, a indignação diante de cada crime de guerra e até mesmo o desejo de fazer algo a respeito. (HABERMAS, 2022)

5. Referências Bibliográficas

CENCI, E. M. A Leitura Habermasiana do Direito Internacional Contemporâneo à Luz do Projeto Kantiano de Paz Perpétua. In: MARTINS, C. A.; POKER, J. G. *O pensamento de Habermas em questão*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2008.

CONSANI, Cristina Foroni. É possível uma constituição sem estado? Uma análise da proposta habermasiana de política mundial sem governo mundial. *Ethic@. Florianópolis*, v.19, n.2, 318 - 337. Ago. 2020

²¹ A Rússia juntamente com os EUA detém a maior quantidade de ogivas nucleares. Cf. publicação da BBC: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60701250> Acesso: 18/12/2023. Na Guerra da Ucrânia, a Rússia está envolvida diretamente e os EUA indiretamente, o que gera grandes preocupações em todo o mundo até o fim dessa guerra em curso.

DURÃO, Aylton Barbieri. Os direitos humanos na democracia cosmopolita segundo Habermas. *Griot: Revista de Filosofia*. Amargosa, v.14, 375 - 392, n.2, dezembro/2016

_____. Kant contra Habermas: guerra e paz no pensamento cosmopolita. *Aufklärung, João Pessoa*, v.5, n.1, Jan.Abr., 2018, p. 39- 52

DUTRA, Delamar Volpato. O direito de um estado contra *um inimigo injusto* não tem limites. *Ethic@. Florianópolis*, v.19, n.2, 250 -267. Ago. 2020

FELDHAUS, Charles. Cosmopolitismo em Habermas: com Kant para além de Kant. *Ethic@. Florianópolis*, v.19, n.2, 280 -299. Ago. 2020

_____. Habermas e o projeto kantiano de uma paz perpétua. In: *Habermas e interlocuções*. Charles Feldhaus e Delamar José Volpato Dutra (Orgs.). São Paulo : DWW Editorial, 2012. Edição do Kindle

FIGUEIREDO, Vinicius. Kant e a liberdade de pensar publicamente. In: MARÇAL, Jairo (org.) *Antologia de Textos Filosóficos / Jairo Marçal*, organizador. – Curitiba: SEED – Pr., 2009. p. 399

HABERMAS, Jurgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. São Paulo: Littera Mundi, 2001

_____. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo, Edições Loyola: 2002.

_____. *Facticidade e validade: para uma teoria discursiva do direito e da democracia*. Trad. Rúrion Melo, Felipe Gonçalves Silva. 2 ed. São Paulo: Editora Unifesp, 2021.

_____. *Era das transições*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. *Guerra, choque e indignação. O dilema da linha vermelha*. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/618416-guerra-choque-e-indignacao-o-dilema%20-da-linha-vermelha-artigo-de-juergen-habermas> Acesso 02/11/2023

_____. *O ocidente dividido*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006.

_____. *Sobre a constituição da Europa*. São Paulo: Ed. Unesp, 2012.

KANT, Immanuel. *A Paz Perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 2008.

_____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007

_____. *Ideia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

LIMA, Francisco Jozivan Guedes. DUTRA, Delamar Volpato. Democracia supranacional, cosmopolitismo e direitos humanos segundo Habermas e à luz de Kant. *Princípios: Revista de Filosofia*, Natal, v. 27, n. 53, maio - ago. 2020.

LUBENOW, Jorge Adriano. Democracia e direitos humanos como ideologia: as críticas de Jürgen Habermas à política de poder unilateral norte-americana e à ONU. *Aufklärung*, João Pessoa, v.5, n.3, Set.-Dez., 2018, p.141-154

SCHERER, Berta Rieg. *A fórmula da humanidade: responsabilidade, reciprocidade e o consentimento das ações nas* UFSC. Florianópolis, 2010, p. 33 Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/93682/288565.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso: 08/12/2023

SILVA, Davi José de Souza. Relações internacionais, cosmopolitismo e direitos humanos no pensamento de Jürgen Habermas. In: LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro de ; Gómez, Maria Nélide Gonzalez de Gómez (Orgs.) *Diálogos habermasianos*. Rio de Janeiro : IBICT, 2010.

WOOD, W. Alan. *Kant*. Trad. Delamar Volpato Dutra – Porto Alegre: Artmed, 2008.

